

DESPACHO Nº 14/2021

DESATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Considerando que desde março 2020, no combate à pandemia da doença da COVID-19, o governo tem vindo a adotar medidas extraordinárias de contenção da propagação do vírus SARS-COV-2 e mitigação das suas consequências;

Considerando que a Resolução do Concelho de Ministros nº 101-A/2021 de 30 de junho definiu o processo progressivo de levantamento de medidas restritivas, adequando-o em dois patamares; primeiro, com a obtenção de 70% da população vacinada de forma completa efetivado com Resolução do Concelho de Ministros nº 114-A/2021 de 20 de agosto e, segundo, com outro conjunto de medidas na prossecução de 85% da população com vacinação completa;

Considerando, nesse sentido, que o processo de vacinação contra a COVID-19 que Portugal encetou no final de 2020, alcançou o patamar de 85% da população com vacinação completa implicando a passagem a uma nona fase de levantamento das medidas restritivas efetivada pela Resolução do Conselho de ministros nº 135-A/2021 de 29 de setembro;

Considerando a situação de Alerta, em vigor nos termos da lei de bases da Proteção Civil, que continua a permitir a execução da direção política e a coordenação institucional por parte das estruturas territorialmente competentes e, bem assim, a adoção das medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação;

Considerando a situação epidemiológica estável no concelho de Mangualde a par de um processo de vacinação completa com níveis de incidência na ordem dos 85% da população;

Considerando que a referida Resolução do Conselho de ministros nº 135-A/2021 de 29 de setembro declarou a situação de alerta em todo o território nacional em vigor até às 23h59 do dia 31 de outubro 2021, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;



Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal ativar ou desativar o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil, de harmonia com o previsto no nº 3, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual;

Considerando, ainda, e não obstante o período de gestão limitada dos órgãos autárquicos, que é facultada a prática de atos correntes e inadiáveis, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 2 da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto;

Na impossibilidade de reunir a Comissão Municipal de Proteção Civil;

Determino no exercício da competência que me é legalmente conferida a **desativação do PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL** de âmbito Municipal a partir das **00H00 de 12 de outubro de 2021** sem prejuízo da reavaliação na medida em que a evolução epidemiológica ou orientações do Governo o justifiquem.

A avaliação e acompanhamento permanente da situação da doença da COVID-19 será mantida com especial observância das determinações e orientações emanadas pelo Governo e pelas autoridades, nomeadamente da Saúde Pública e da Proteção Civil.

Desta decisão, deve ser dado conhecimento à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil na pessoa do senhor Comandante Distrital (CODIS), aos serviços Municipais de Proteção Civil dos Municípios limítrofes dos distritos de Viseu e Guarda, designadamente, Viseu, Nelas, Penalva do Castelo, Fornos de Algodres e Gouveia, aos Bombeiros Voluntários de Mangualde, aos Presidentes de Junta/União de Juntas de freguesia, à Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde local.

Publique-se no sítio do Município.

Paços do Município de Mangualde, aos 11 dias de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

Dr. Elísio de Oliveira Fernandes